

Lei n. 50

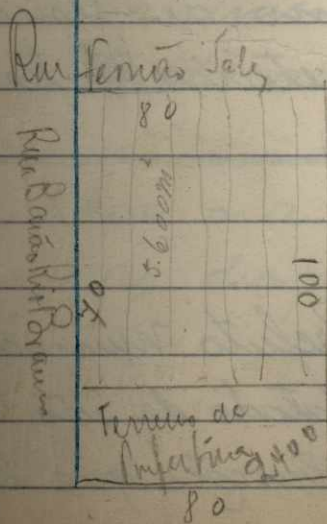
Querino Sivaro, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Logo saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, do senhor Renato Bonadia, pelo preço de cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), o imóvel abaixo caracterizado, para o fim de ser doado à Fazenda do Estado, a saber:

"Um terreno de forma regular, medindo 8.000 mts² (oito mil metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 80 metros, com a rua Fernão Salles; pelos fundos, na mesma extensão de 80 metros, com terrenos do vendedor; por um dos lados, na extensão de 100 metros, com o prolongamento da rua Barão do Rio Branco; e pelo outro lado, na mesma extensão de 100

80x100



metros, com terrenos do ven-
dedor."

Artigo 2º - Fica ainda o senhor Pre-
feito Municipal autorizado a assinar cam-
bial ou nota promissoria, com prazo deter-
minado, da importância de cr\$ 25.000,00
(vinte e cinco mil cruzeiros), para pagamento
do que trata o artigo anterior.

Paragrafo único: - Para cobertura das
despesas de que trata este artigo, será con-
signado verba especial no orçamento de
1951.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Regente Feijó, 8 de março de 1.950.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secre-
taria da Prefeitura Municipal de Regente
Feijó, em 8 de março de 1.950.

João Crisóstomo de Jesus
Contador - Secretário Interino.